



PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 841/2022-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 192/2022-FMS/PMM e nº 443/2022-FMS/PMM, relativos à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do procedimento que visa formalizar o **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 192/2022-FMS/PMM e nº 443/2022-FMS/PMM**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **E. DA ROCHA & CIA LTDA**, cujos objetos têm por finalidade a *aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*, conforme especificações constantes no **Processo nº 20.745/2021-PMM**, autuado na forma de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar as avenças em comento por **acréscimos quantitativos** a itens do objeto, perfazendo adição de valor em **24,991854024%** (vinte e quatro inteiros, novecentos e noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e vinte e quatro bilionésimos por cento) ao Contrato nº 192/2022-FMS/PMM, e de **24,27958308%** (vinte e quatro inteiros, vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito centésimos de milionésimos por cento) ao Contrato nº 443/2022-FMS/PMM, correspondente aos



montantes de **R\$ 75.012,60** (setenta e cinco mil, doze reais e sessenta centavos) e **R\$ 38.728,80** (trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), respectivamente, com fulcro no art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, da Lei nº 10.520/02, do edital, dos contratos originais, das minutas dos aditivos e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 2.061 (duas mil e sessenta e uma) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 192/2022-FMS/PMM (fls. 1.923-1.925, vol. X) e nº 443/2022-FMS/PMM (fls. 1.984-1.986, vol. X), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos feitos em 05/12/2022, por meio dos Pareceres/2022-PROGEM (fls. 2.044-2.047 e 2.052-2.055; 2.048-2.051 e 2.056-2.059/cópias, vol. X).

Recomendou, contudo, a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS, que se encontrava vencido, bem como a inclusão de Cláusula na Minuta do aditivo com indicação da dotação orçamentária pertinente a despesa. No mais, ponderou quanto a necessidade da SMS justificar a vantajosidade com o pleito em detrimento da realização de novo certame.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 20.745/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, verifica-se que após instauração, análise e homologação do resultado, formalizou-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 25/2022-CPL/PMM (fls. 1.471-1.473, vol. VIII), celebrada em **03/02/2022**, com vigência de 12 (doze) meses.

De tal instrumento originou-se o Contrato nº 192/2022-FMS/PMM (fls. 1.576-1.592, vol. VIII), assinado em **04/03/2022**, com um valor total de **R\$ 300.148,20** (trezentos mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos), e o Contrato nº 443/2022-FMS/PMM (fls. 1.804-1.821, vol. IX), assinado em **12/09/2022**, com um valor total de **R\$ 159.511,80** (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais



e oitenta centavos), em que são partes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa E. DA ROCHA & CIA LTDA (CNPJ nº 04.830.803/0001-24). Tais avenças têm vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até 31/12/2022.

Cumpre-nos destacar que o Contrato nº 192/2022-FMS corresponde a uma primeira parcela do objeto registrado na ARP citada, pelo que constatamos que com a formalização do Contrato nº 443/2022-FMS, o órgão gerenciador já efetuou a contratação da totalidade dos itens registrados pela compromissária, não havendo mais, portanto, saldo em ata para nova demanda, um dos motivos que corrobora a necessidade do aditivo em tela.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens dos objetos dos contratos. As Tabelas 1 e 2 trazem um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos acordos.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 192/2022-FMS Assinado em 04/03/2022 (fls. 1.576-1.592, vol. VIII)	-	Vinculado aos respectivos créditos orçamentários 04/03/2022 até 31/12/2022	R\$ 300.148,20	PROGEM/2021 (fls. 299-306, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 1.923-1.925, vol. X)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimos Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,99185% = R\$ 75.012,60 Valor Atualizado (Valor Global + 1º Aditivo) R\$ 300.148,20 + R\$ 75.012,60 = R\$ 375.160,80	PROGEM/2022 (fls. 2.044-2.051, vol. X)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 443/2022-FMS/PMM, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, Processo nº 20.745/2021-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 443/2022-FMS Assinado em 12/09/2022 (fls. 1.804-1.821, vol. IX)	-	Vinculado aos respectivos créditos orçamentários 12/09/2022 até 31/12/2022	R\$ 159.511,80	PROGEM/2021 (fls. 299-306, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 1.984-1.986, vol. X)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimos Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,27958% = R\$ 38.728,80 Valor Atualizado (Valor Global + 1º Aditivo) R\$ 159.511,80 + R\$ 38.728,80 = R\$ 198.240,60	PROGEM/2022 (fls. 2.052-2.059, vol. X)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 443/2022-FMS/PMM, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, Processo nº 20.745/2021-PMM.



Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Neste sentido, verifica-se dos autos que foram adjudicados ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, os itens arrematados (fl. 1.388, vol. VII). Outrossim, foi oficializado o resultado do certame em comento pela autoridade superior (fl. 1.409, vol. VIII), de modo que destacamos a publicidade dada a tal com a divulgação do extrato de Homologação, em 27/01/2022, no Jornal Amazônia (fl. 1.430, vol. VIII), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.845 (fls. 1.431-1.432, vol. VIII), no Diário Oficial da União – DOU, nº 19 (fl. 1.433, vol. VIII), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2918 (fls. 1.434-1.435, vol. VIII).

Ademais, também deu-se conhecimento à formalização da ARP nº 25/2022-CPL/PMM por meio da publicação do respectivo extrato em 04/02/2022 nos mesmos meios de publicação citados acima (fls. 1.507-1.510, vol. VIII). Outrossim, comprovado o lançamento das informações de conclusão do certame, de celebração da ARP e demais arquivos relativos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (fls. 1.517-1.520, vol. VIII), bem como no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 1.521-1.529, vol. VIII).

Por sua vez, o Contrato nº 192/2022-FMS/PMM teve seu extrato publicado em 08/03/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2946 (fl. 1.604, VIII), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.884 (fl. 1.606, VIII), e no Diário Oficial da União – DOU, nº 45 (fl. 1.607, vol. VIII). Em complemento, verificamos impresso que indica a inserção das informações referentes ao pacto e devida inclusão de respectivo arquivo digital (PDF) no Portal do TCM/PA (fl. 1.602, vol. VIII).

O Contrato nº 443/2022-FMS/PMM teve seu extrato publicado em 14/09/2022, no Jornal Amazônia (fl. 1.830, vol. IX), no Diário Oficial da União – DOU, nº 175 (fl. 1.831, vol. IX), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3079 (fl. 1.832, vol. IX) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.114 (fl. 1.833, vol. IX). Em complemento, verificamos impresso que indica a inserção das informações referentes ao pacto e devida inclusão de respectivo arquivo digital (PDF) no Portal do TCM/PA (fl. 1.834, vol. IX).

Contudo, não vislumbramos nos autos a comprovação de alimentação das informações e referidos Contratos no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá, razão pela qual recomendamos providências de alçada, oportunamente, para fins de observância a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011¹) e a normativo da corte de contas estadual.

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à pactuação dos aditamentos em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso)

Na solicitação referente ao Contrato nº 192/2022-FMS a **alteração quantitativa requerida decorre dos acréscimos de 24,991854024%** (vinte e quatro inteiros, novecentos e noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e vinte e quatro bilionésimos por cento) a itens do objeto contratado, **resultando em adição monetária de R\$ 75.012,60** (setenta e cinco mil, doze reais e sessenta centavos). Assim, temos que a alteração pretendida refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 375.160,80** (trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos).

Quanto a solicitação referente ao Contrato nº 443/2022-FMS a **alteração quantitativa requerida decorre dos acréscimos de 24,27958308%** (vinte e quatro inteiros, vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito centésimos de milionésimos por cento) a itens do objeto contratado, **resultando em adição monetária de R\$ 38.728,80** (trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Assim, destacamos que a alteração pretendida refletirá no valor



global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 198.240,60** (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Portanto, em alinhamento aos dispositivos legais supracitados, percebemos regularidade dos valores apresentados no pleito, uma vez que os quantitativos individuais a serem acrescidos foram verificados e respeitam o limite percentual legalmente estabelecido.

3.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio dos Memorandos nº 3631/2022-ALMOX/SMS (fls. 1.918-1.919, vol. X) e nº 3599/2022-ALMOX/SMS (fls. 1.979-1.980, vol. X), pela Coordenadora do Almoxarifado da SMS, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, que na oportunidade providenciou a juntada de Planilha de Quantidades dos Aditivos, especificando os itens necessários, os valores unitários, as quantidades a serem acrescidas, o valor total e o percentual respectivo.

Na oportunidade, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal Interina de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade do pleito e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração dos aditivos de valor aos contratos, tendo autorizado o mesmo por meio de Termo que constam às fls. 1.920 e 1.981, vol. X, visados pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Nesta esteira, para fins de observância à regra prevista no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 as adições contratuais pleiteadas encontram-se justificadas nos autos (fls. 1.922 e 1.983, vol. X) e decorrem da insuficiência dos quantitativos iniciais para o pleno cumprimento das demandas geradas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Não vislumbramos nos autos a anuência da contratada quanto aos aditivos pleiteados. Embora não seja procedimento imprescindível em casos como tal - por força da obrigatoriedade de aceitação imposta no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º -, orientamos que se contemple aos autos o respectivo documento, uma vez que tal consulta é a praxe adotada por esta municipalidade.

Das minutas dos aditivos contratuais (fls. 1.923-1.924 e 1.984-1.985, vol. X) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas dos contratos originais. Tal instrumento traz o percentual a ser acrescido e o valor contratual total a ser atualizado, e ainda em anexo Planilha do Aditivo Contratual referente aos acréscimos e respectivos reflexos financeiros (fls. 1.925 e 1.986, vol. X).

Neste sentido, em que pese a recomendação feita pela Procuradoria Municipal quanto a comprovação da vantajosidade do pleito - conforme exposto no item 2 deste parecer -, temos que esta



resta implícita, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular, conforme expresso na justificativa exarada pela Secretária Municipal de Saúde. Contudo, não percebemos atendimento à recomendação da mesma assessoria, para que conste nas minutas cláusula referente a dotação orçamentária da despesa, a qual entendemos pertinente, no intuito de melhor ilustrar a programação orçamentária necessária à alteração de valores, pelo que reiteramos a recomendação.

Presente no bojo processual as Declarações de adequação orçamentária e financeira relativas aos aditivos dos Contratos nº 192/2022–FMS/PMM e nº 443/2022-FMS/PMM (fls. 1.921 e 1.982, vol. X), na qual a Secretária de Saúde do município, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas ao FMS (fls. 1.941-1.963 e 1.987-2.009, vol. X), bem como dos Pareceres Orçamentários nº 900 e 901/2022/SEPLAN (fls. 2.041 e 2.042, vol. X), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com os fornecimentos complementares e o valor consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura dos montantes estimados a serem pagos com o aditamento.

Verificamos que em consulta efetuada pela secretaria demandante no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 1.964-1.978 e 2.025-2.039, vol. X), não consta, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica E. DA ROCHA & CIA LTDA, bem como providenciada consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 1.939-1.940 e 2.023-2.024, vol. X)

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Por fim, foi realizada por esta Controladoria do espelho de pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e seu sócio majoritário, anexo a esta análise, em que não foram encontrados impedimento qualquer.

Assim, conforme análise do que dos autos consta e documentos trazidos à baila, resta caracterizada a importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com os aditamentos, por se tratarem de suprimentos das demandas da SMS, de modo a proporcionar eficiência para otimização de serviços prestados à população.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **E. DA ROCHA & CIA LTDA** (CNPJ nº 04.830.803/0001-24), conforme os documentos e respectivas comprovações de autenticidade constantes no bojo processual (fls. 1.926-1.938, 2.010-2.022 e 2.060, vol. X).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização dos aditamentos e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem



ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Providenciar a comprovação de inserção de dados referentes aos Contratos nº 192/2022-FMS e nº 443/2022-FMS/PMM no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá, conforme indicado no item 3 deste parecer;
- b) Ajustar as minutas contratuais anteriormente a celebração dos termos, para que conste a dotação orçamentária da despesa, conforme recomendado pela PROGEM e reiterado no subitem 3.2 desta análise.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **atendidas as recomendações acima, bem como dada a devida atenção a demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 192/2022-FMS/PMM e nº 443/2022-FMS/PMM**, relativo à alteração de valor por **acréscimos quantitativos de 24,991854024% e 24,27958308%**, a itens dos respectivamente objetos - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Licitatório nº 20.745/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins formalização do aditamento.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 192/2022-FMS/PMM e nº 443/2022-FMS/PMM**, referente a **acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo nº 20.745/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP